



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI Nº _____, 28 de maio de 2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PÓS-
PARTO NO ÂMBITO DAS REDES
PÚBLICAS DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE
MERITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São João de Meriti, a **Política Municipal de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto**, com o objetivo de garantir atenção integral à saúde mental de gestantes, puérperas e mães com filhos recém-nascidos.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – Promover o diagnóstico precoce da depressão pós-parto nas unidades da rede pública de saúde;
- II – Garantir atendimento psicológico e psiquiátrico especializado às mulheres diagnosticadas;
- III – Desenvolver ações de sensibilização e capacitação dos profissionais de saúde sobre a temática;
- IV – Oferecer acompanhamento contínuo às mães e seus familiares;
- V – Estabelecer protocolos de atendimento e fluxo de encaminhamento para casos identificados.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto:

- I – Atendimento humanizado, respeitoso e livre de estigmas;
- II – Integração entre os serviços da atenção básica, especializada e hospitalar;
- III – Acolhimento multiprofissional à gestante e à puérpera;
- IV – Articulação com os programas de assistência social e proteção à maternidade.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 4º As unidades de saúde do Município deverão realizar:

- I – Avaliações periódicas da saúde mental de gestantes e puérperas durante o pré-natal e o puerpério;
- II – Encaminhamento imediato aos serviços especializados nos casos com indícios de depressão pós-parto;
- III – Registro e acompanhamento dos casos atendidos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com entidades da sociedade civil, para a execução das ações previstas nesta Lei.

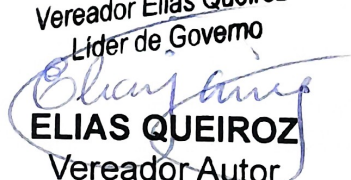
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João De Meriti, 28 de maio de 2025.

Vereador Elias Queiroz
Líder de Governo


ELIAS QUEIROZ

Vereador Autor
Líder de Governo



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de São João de Meriti, a **Política Municipal de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto**, reconhecendo a importância da saúde mental materna como parte essencial da atenção integral à mulher e ao recém-nascido.

A **depressão pós-parto** é uma condição séria e relativamente comum, que afeta um número significativo de mulheres após o nascimento de seus filhos. Estudos apontam que entre **10% e 20% das puérperas** podem desenvolver sintomas depressivos, muitas vezes agravados pela ausência de diagnóstico, pelo preconceito ou pela falta de acesso a tratamento adequado.

Em um momento de intensa mudança física, emocional e social, é fundamental que a mulher receba acolhimento e suporte adequado. A ausência desse cuidado pode comprometer não apenas sua saúde, mas também o desenvolvimento do bebê, a dinâmica familiar e o vínculo afetivo entre mãe e filho.

Apesar da relevância do tema, ainda há **subnotificação e negligência** no tratamento da depressão pós-parto nas redes públicas de saúde, principalmente nos municípios com menor estrutura. Por isso, torna-se necessário estabelecer uma política pública permanente que promova:

- A **capacitação dos profissionais de saúde** para identificação dos sintomas;
- O **encaminhamento imediato** das pacientes aos serviços especializados;
- O **atendimento psicológico e psiquiátrico gratuito**;
- E o **acompanhamento contínuo** das mães e seus familiares.

A proposta se articula com os princípios do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, com foco na promoção da saúde, na prevenção de agravos e na humanização do cuidado.

Ao aprovar este projeto, o Município de São João de Meriti avançará no fortalecimento das políticas de saúde da mulher, garantindo dignidade, respeito e suporte emocional em uma das fases mais delicadas da vida feminina.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que contribuirá significativamente para a proteção e o bem-estar de muitas famílias meritienses.